



SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

A empresa Sant'Ana de Pirai Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.728.820/0001-67, localizada na Rua Capitão Manoel Torres, 1680 - Santa Tereza, na cidade de Pirai/RJ, endereço de e-mail vendas@tubloc.com.br, telefone de contato (24)99967-7668, solicita a V.S.as., esclarecimento sobre dúvida na modalidade de preços do pregão eletrônico 49/2025, uma vez que o mesmo está como menor preço global, normalmente é feito na modalidade menor preço por item.

Existe um acórdão do TCU que dispõe que a licitação deve ser por item. A lei 14133/2021 no art 40,V,b estabelece que sendo o objeto divisível a licitação deve ser por item, por ser economicamente vantajoso.

Ficamos no aguardo de uma resposta sobre essa dúvida, desde já agradeço.

Pirai- RJ, 10 de Novembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br NILTO RIBEIRO SANT'ANA
Data: 10/11/2025 13:29:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NILTO RIBEIRO SANT'ANA
Sócio-proprietário
RG: 86.700.363-4

Sant'Ana de Pirai Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda.
CNPJ: 01.728.820/0001-67





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



R
J



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2249217383

NOME
NILTO RIBEIRO SANT ANA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
867003634 IFP RJ

CPF
568.991.737-00

DATA NASCIMENTO
23/07/1955

FILIAÇÃO
GERALDO FRANCA SANT ANA
LICERIA RIBEIRO SANT ANA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO
00050529209

VALIDADE
20/05/2026

1ª HABILITAÇÃO
23/01/1975





2249217383

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PIRAÍ, RJ

DATA EMISSÃO
18/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

40634816008
RJ500251622

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0109865-7

Tipo Jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

SANTANA DE PIRAI IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI

Código Ato

Eventos

002

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR PAOLA DOMINGUES JACOB SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 13/04/2021 e arquivado em 14/04/2021


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
---------------	-----------------

5

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SANTANA DE PIRAI IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI

Empresa: SANTANA DE PIRAI IND. E COM. DE ARTIFATOS DE CIMENTO LIXEIRO
NIRE: 336.0109865-7 Protocolo: 03-2021/095895-2 Data do protocolo: 13/04/2021

NIRE: 336.0109865-7 Protocolo: 03-2021/095895-2 Data do protocolo: 13/04/2021
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 14/04/2021 SOB O NUMERO 00004048146 e demais constantes do

CERTIFICO O ARQUIVAMEN
termo de autenticação.

termo de autenticação.
Autenticação: E262EB47FD309B469F3A722B2F43F19AAD1074BDB0B1B0FE2CB387D1EA1E386B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



JUCEIJA
esmagalhada /

Pag. 1/5



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0109865-7

Tipo Jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Sicomércio Barra do Pirai

Data de criação do protocolo na web: 13/04/2021
14:35:16

03-2021/095895-2

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SANTANA DE PIRAI IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Requerente

Local	Nome:	ELYA BIRGA -
	Assinatura:	[Assinatura]
Data	Telefone de contato:	(24) 2465-2216
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	13/04/2021
	Data da 1ª entrada:	



03-2021/095895-2

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
SANT'ANA DE PIRAI INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI
CNPJ: 01.728.820/0001 - 67**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
"SANT'ANA DE PIRAI INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI"
CNPJ: 01.728.820/0001-67**

NILTO RIBEIRO SANT'ANA, brasileiro, casado sob regime parcial de comunhão de bens, comerciante, portador da carteira de identidade nº. 86.700.363-4 do IFP/RJ e inscrito no CIC sob o nº. 568.991.737-00, residente e domiciliado na Antônio Carlos Jobim, 68 - Centro - Pirai - RJ - Cep: 27.175-000 na qualidade de titular da Firma, inscrita no CNPJ sob o nº 01.728.820/0001-67 com contrato social registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO sob o nire 33601098657 em 22/02/2021, estabelecida na Rua Capitão Manoel Torres, 1680 - Santa Tereza - Pirai - RJ - Cep: 27175-000, consoante à faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033, da Lei nº 10406/02, resolve:

I - Alterar seu objeto social para:

23.30-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

II - À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
"SANT'ANA DE PIRAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI"
CNPJ: 01.728.820/0001-67**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

"A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA gira sob a denominação "SANT'ANA DE PIRAI INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI", com o nome de fantasia, com sede na Rua Capitão Manoel Torres, 1680 - Santa Tereza - Pirai - RJ - CEP: 27175-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Terá por objeto:

23.30-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
SANT'ANA DE PIRAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI
CNPJ: 01.728.820/0001 - 67

49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO
Seu prazo de duração é Indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL
O capital é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO
A empresa tem como seu administrador o Sr. **NILTO RIBEIRO SANT ANA**, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI.

CLÁUSULA SEXTA– DO EXERCÍCIO
O exercício será encerrado em 31 de Dezembro, serão divididos entre os sócios proporcionalmente à sua participação na sociedade.

CLÁUSULA SETIMA – DECLARAÇÃO MERCANTIL
Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR
A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA NONA – DO DESEMPEDIMENTO
Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que será levado a registro perante a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** competente, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Mendes (RJ), 30 de março de 2021.

NILTO RIBEIRO SANT ANA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2100080457

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

SANTANA DE PIRAI IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

01.728.820/0001-67

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Número de Controle: RJ37636781 - 01728820000167

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS



FCPJ



QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

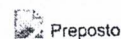
NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA



Responsável



Preposto

NOME

NILTO RIBEIRO SANT ANA

CPF

568.991.737-00

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SANTANA DE PIRAI IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI

NIRE: 336.0109865-7 Protocolo: 03-2021/095895-2 Data do protocolo: 13/04/2021

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 14/04/2021 SOB O NÚMERO 00004046146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F262FB47FD309B469F3A722E2F43F19AADI074BDB0B1E0FE2CB387D1EAE386B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 5/5



Licitação Pinheiral <licitacaopinheiral@gmail.com>

Processo administrativo 6112/2025 - Impugnação

Licitação Pinheiral <licitacaopinheiral@gmail.com>

7 de novembro de 2025 às 14:52

Para: Secretaria de Obras Pinheiral <semospinheiral@gmail.com>

Prezados, boa tarde.

Informo que o **Processo Administrativo nº 6112/2025**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 49/2025**, que tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de concreto (manilhas, blocos, meios-fios e postes)**, destinado a atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMSERV, **foi alvo de impugnação** apresentada pela empresa **CONSTRUVALLE CONSTRUÇÕES LTDA**, devidamente protocolada e registrada nos autos.

A impugnação apresentada questiona, em síntese, a **formação de lote único** para o certame, alegando que o agrupamento de itens de naturezas distintas (manilhas, blocos, meios-fios e postes) configuraria restrição à competitividade, em afronta ao disposto no art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 11, §1º, inciso II, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Diante disso, considerando que o edital adota o critério de **menor preço global** e que a questão levantada pela empresa requer **análise técnica específica**, solicito a **elaboração de justificativa técnica formal** desta Secretaria quanto à **inviabilidade do parcelamento** dos itens, demonstrando de forma objetiva os aspectos técnicos, operacionais, logísticos e de padronização que motivaram a adoção de lote único.

Ressalta-se que a **sessão pública** do pregão está **prevista para o dia 13 de novembro de 2025, às 9h30**, sendo necessário que a **manifestação técnica seja encaminhada até o dia 11 de novembro de 2025**, a fim de subsidiar a resposta oficial à impugnação e garantir o cumprimento dos prazos legais.

Em tempo: segue impugnação em anexo.

Atenciosamente,

Jéssica Fernandes

--

Departamento de Licitação
Secretaria Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ
Tel: (24) 2102-0240 R: 237
(24) 99955-4139

End: Rua das Acácias, nº 13 - 2º andar - Fundos
Bairro: Ipê - Cidade: Pinheiral - RJ - Cep: 27197-000



1- Impugnação - Construvale.pdf
298K

PREGÃO ELETRÔNICO 49/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6112/2025 – PMP

ASSUNTO: Alteração do critério de julgamento – Menor Preço por Lote e Republicação do Edital

Considerando o acolhimento de **impugnação tempestiva** apresentada dentro do prazo legal e a **manifestação de esclarecimento registrada na plataforma eletrônica BBMNET**, entendeu o Departamento de Licitação, pela **necessidade de promover ajustes no critério de julgamento** estabelecido no edital do **Pregão Eletrônico nº 49/2025**, que visa o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Concreto (manilhas, blocos, meios-fios e postes)**, destinado a atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMSERV**.

Dessa forma, **o critério de julgamento passa a ser o de “menor preço por lote”**, em substituição ao critério anteriormente fixado de “menor preço global”.

Em decorrência dessa modificação, o **edital foi republicado**, com **nova data de abertura em 27 de novembro de 2025 às 9h30**, permanecendo inalteradas as demais condições e exigências editalícias.

Diante do exposto, **fica anulada a sessão anteriormente designada**, tendo em vista a nova disposição dos itens sob a ótica do critério de julgamento ora ajustado.

Pinheiral/RJ, 11 de novembro de 2025.

Jéssica Cristina Cardoso Fernades
Departamento de Licitação
9462-2

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6112/2025 - PMP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2025, apresentada pela empresa **CONSTRUVALLE CONSTRUÇÕES LTDA**, na qual a impugnante alega que o edital, ao estabelecer a aquisição de materiais de concreto (manilhas, blocos, meios-fios e postes) sob a forma de lote único, teria incorrido em agrupamento indevido de itens heterogêneos, restringindo a competitividade e contrariando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Após análise técnica e jurídica dos autos, verifica-se que assiste razão à impugnante. De fato, embora todos os itens possuam natureza material semelhante, apresentam finalidades e usos distintos, com mercados e fornecedores especializados específicos — como fabricantes de artefatos voltados à drenagem (manilhas), pavimentação (meios-fios), alvenaria (blocos) e iluminação pública (postes).

Assim, a manutenção de um único lote global poderia restringir a ampla participação de licitantes, especialmente micro e pequenas empresas, afrontando o disposto no art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 11, §1º, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023, que determinam a necessidade de justificativa técnica quando a licitação não for realizada por itens.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 1.793/2011 e nº 1.775/2016) e do TCE-RJ (Proc. nº 103.318-8/22) reforça o entendimento de que o fracionamento do objeto é a medida que promove a competitividade e a vantajosidade, sendo o agrupamento excepcional e sujeito a motivação expressa.

Diante do exposto, **defere-se a impugnação apresentada pela empresa CONSTRUVALLE CONSTRUÇÕES LTDA**, devendo a Pregoeira:

1. Reformular o edital, promovendo a divisão do lote único em itens ou grupos homogêneos, de modo a refletir as especificidades dos materiais a serem adquiridos;
2. Reagendar a data da sessão pública, após a publicação da versão revisada do edital, observados os prazos legais e a ampla divulgação aos interessados;



3. Registrar nos autos a presente decisão e as justificativas técnicas que embasarem eventual nova estruturação dos lotes.

Encaminhe-se à Pregoeira para as providências cabíveis.

Pinheiral, 11 de novembro de 2025


Jailson de Azevedo Rodrigues
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Matrícula.: 9750-2